

Centro de Competência de Ciências Sociais
Departamento de Ciências da Educação
1º Ciclo de Ciências da Educação
1º ano, 2º Semestre
Sociologia da Educação

Docente: Prof.^a Dr.^a Alice Mendonça

Análise Legislativa



Estudantes:

Fátima Isabel Barros Santos, nº 2070514

Maria Andreina Abreu Pinto, nº 2073911

Marlene Vanessa Dias Gonçalves, nº 2071614

Sumário

- Reforma Veiga Simão (1970-1974): Estrutura do sistema educativo;
- Legislação sobre a estruturação do sistema de ensino;
- Alargamento da escolaridade obrigatória;
- Ensino Gratuito;
- Ação Social Escolar.



Reforma Veiga Simão (1970-1974): Estrutura do sistema educativo

José Veiga Simão (1929-2014)

Físico, político e professor
universitário



- Estabeleceu mudanças no ensino e no país;
- Alargou a escolaridade obrigatória e gratuita para oito anos;
- Lançou as bases do desenvolvimento do ensino, estabelecendo o direito à educação, a igualdade de oportunidade e o acesso por mérito;
- Autor da reforma do ensino na década de 70.

Reforma Veiga Simão (1970-1974): Estrutura do sistema educativo



O Dr. Veiga Simão tinha como objetivo modernizar todo o sistema educativo:

“Cedo senti e, à medida que o tempo foi decorrendo, mais se arreigou no meu espírito a convicção de que se tornava necessário proceder, com urgência, a uma extensa e profunda reforma no sistema educativo português” (citado por Silva, 2007, p. 32).



“A Marcelo Caetano, governante que procura o entendimento cultural com o homem comum, o equilíbrio entre a autoridade e a liberdade, que a todo o povo não se cansa de revelar ânsia de reforma e de progresso, damos o nosso apoio, corroborando com ele o desejo que na ação educativa continue a formar escolas vivas e atuantes ao serviço da Nação portuguesa” (citado por Silva, 2007, p. 32).



Necessidade de Revolução

Reforma Veiga Simão (1970-1974): Estrutura do sistema educativo



O grau de ensino mais carenciado por uma reforma era o ensino Universitário:

“A Universidade Portuguesa estava reduzida a desempenhar o papel de escola cuja missão era, quase exclusivamente, a de preparar e mal, professores do ensino secundário (...) para o ministro, a missão específica da Universidade é a formação de cientistas e de técnicos” (citado por Silva, 2007, p. 32).



Em Janeiro de 1971, expôs ao público, as suas propostas para reestruturar o ensino português, sobretudo o ensino superior



Lei n.º 5/73, de 25 Julho – Reforma do Sistema Educativo

Estruturação do Sistema de Ensino e o Alargamento da Escolaridade Obrigatória

A Constituição da Republica Portuguesa de 1973 na Lei nº5/73 de 25 de Julho:

- ✓ Os princípios fundamentais da educação;
- ✓ Estruturação do sistema de ensino;
- ✓ Alargamento da escolaridade obrigatória (oito anos).



Princípios fundamentais da educação:

- ✓ Formação integral dos cidadãos;
- ✓ Preparar os cidadãos para o cumprimento dos seus deveres morais/cívicos;
- ✓ Atividades que contribuíssem para a formação dos indivíduos.

Compete ao Estado:

- a) garantir a todos os cidadãos portugueses o direito à educação, conforme o acesso aos diversos graus de ensino e aos bens da cultura, sem nenhuma distinção;
- b) fundamentar o princípio de igualdade para todos, tornando efetiva a obrigatoriedade do ensino básico;
- c) auxiliar as famílias no dever de instruir e educar os filhos;
- d) assegurar a liberdade de ensino em todas as circunstâncias;
- e) desenvolver atividades respeitando a educação portuguesa.

O sistema educativo português é “*diversificado e comporta um processo global e permanente destinado a promover a formação dos Portugueses, facultando-lhes possibilidades (...) de realizarem as suas aspirações e (...) de se integrarem no conjunto dos valores humanos e culturais comuns*” (1973:1316)

O Sistema Educativo tinha como fim:

- ✓ assegurar a formação integral dos indivíduos, tanto a nível pessoal como profissional;
- ✓ estimular através do espírito o respeito e o amor pela Pátria e os seus valores;
- ✓ preparar todos os portugueses para uma participação ativa como cidadãos, de modo a contribuírem para o progresso da sociedade.

Estruturação do Sistema Educativo

Pré-Escolar

Educação Escolar

Educação Permanente

Ensino Básico

Ensino Secundário

Ensino Profissional

Ensino Superior

Ensino primário

Ensino preparatório

1.º Ciclo
Curso Geral

2.º Ciclo
Curso complementar

Bacharel

Doutoramento

Licenciatura

Pré- Escolar



Iniciava-se a partir dos três anos e prolongava-se até aos seis anos de idade.

A educação pré-escolar tinham como objetivo o desenvolvimento espiritual, afetivo e físico da criança sem submeter à obrigação de deveres próprios de uma aprendizagem escolar, é por isso que esta educação realizava-se mediante os gostos e necessidades da criança (ex: jogos, exercícios de linguagem, expressão rítmica e plástica, observação da natureza, etc.).

Esta educação era garantida pelos infantários, complementando assim a educação dada pela família, no que concerne aos papéis primários.



Educação Escolar

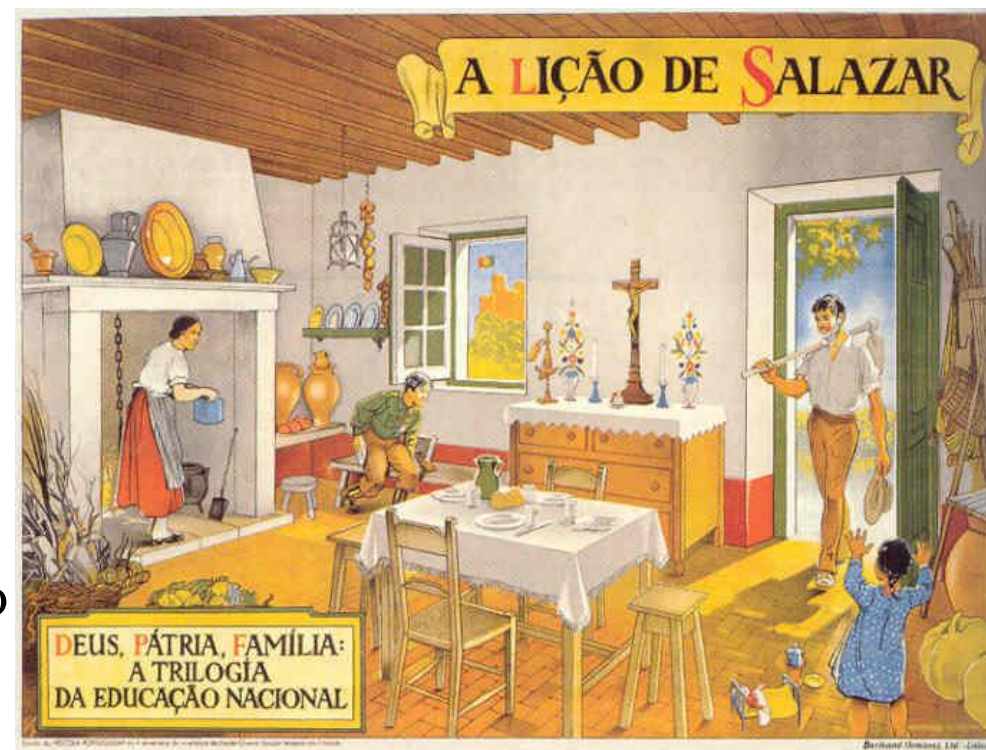
Ensino Básico

Ensino primário

Ensino Preparatório

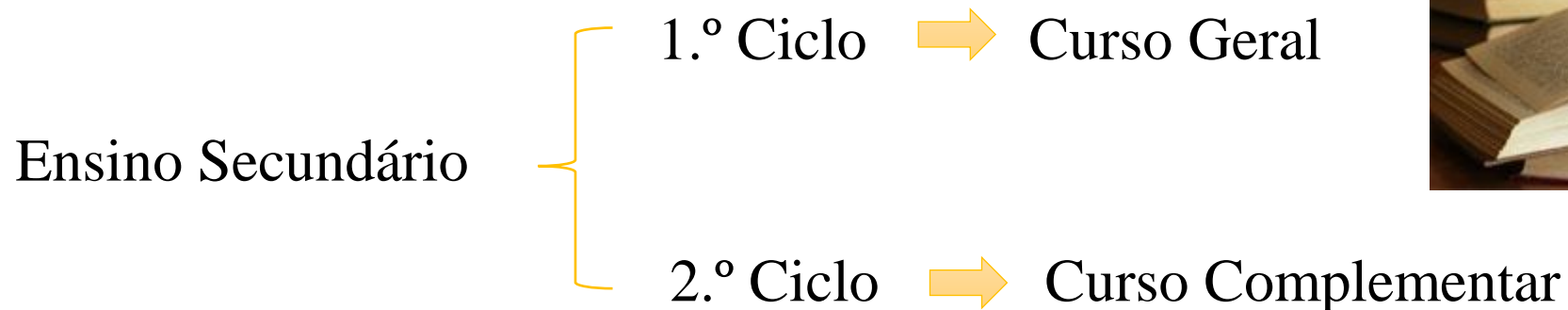
Tinha como objetivo:

- auxiliar a formação integral da personalidade do indivíduo, estimulando de forma gradual e equilibrada as capacidades no domínio físico, intelectual, estético e moral, de modo a criar hábitos para o trabalho individual e de grupo;
- candidatar-se para a formação do amor e da consciência da Pátria;
- garantir a todos os cidadãos a preparação mínima de modo a possuir uma participação responsável na sociedade.



Em termos curriculares, o ensino básico tornou-se obrigatório e com uma duração de oito anos, este compreendia o ensino primário e preparatório, sendo que cada um teria a duração de quatro anos, e este último constituía a fase final da escolaridade obrigatória.

Ensino Secundário



O curso complementar diferencia-se do curso geral, pois este tinha diversas disciplinas obrigatórias e possuíam um maior número de disciplinas opcionais de maneira a adquirir uma melhor preparação para o ensino superior.

Ensino profissional → tinha como objetivo formar para o exercício de uma profissão, onde podiam existir vários graus de formação profissional conforme a duração do curso.

Ensino Superior



Este ensino era assegurado tanto por Universidades, Institutos Politécnicos, Escolas Normais Superiores como por outros estabelecimentos equiparados.



Estes conferiam os graus de bacharel, de licenciado e de doutoramento

- O grau de bacharel compreendia três anos e era atribuído a aqueles que adquirissem capacidades para o exercício de determinadas atividades profissionais.
- Os estudos para à obtenção do grau de licenciado proporcionavam o aprofundamento das matérias, de maneira a terem uma formação profissional mais completa a nível científico e cultural.
- O doutoramento, era conferido a aqueles que elaborassem trabalhos científicos de elevado mérito, demonstrando capacidades de investigação nos ramos do saber em que pretendiam doutorar-se.

Ensino Permanente

- Visava promover a formação do indivíduo, de forma organizada, possibilitando a cada indivíduo uma aprendizagem ao longo da vida.
- Em conjunto com outras entidades o Ministério da Educação Nacional promovia atividades (culturais e profissionais) de ensino para os adultos que tinham como equivalência o ensino básico, secundário e superior.



Ensino Gratuito

Decreto de Lei n.º 524/73 de 13 de Outubro:



A escolaridade obrigatória está naturalmente associada à gratuitidade do ensino



Ensino Básico obrigatório

Ensino Primário
Ensino Preparatório



GRATUITO



Ação Social Escolar

A Constituição portuguesa decretou que:

→ Todos os cidadãos tinham direito ao ensino

↳ ensino básico obrigatório e gratuito

competia à escola intervir no contexto da ação social

A **Ação Social** possibilitou:

→ Os estudos (para além da escolaridade obrigatória) para quem possuía competências intelectuais para os continuar;

→ Condições aptas para usufruírem ao máximo os estudos;

→ Formação moral e cívica na juventude

↳ integração dos jovens na comunidade portuguesa

À Ação Social competia:

→ Exercer variados tipos de poder:

- Administração
- Cooperação
- Superintendência
- Prestação

} **Funcionamento integral**

Acção Social | **ESCOLAR**



Tipos de poder da Ação Social:

Administração:

- Realizar estudos propícios, à definição pelo governo;
- Colocar tarefas no plano educativo;
- Estudar e atualizar as leis;
- Recolher dados e objetos para organizar e atualizar a estatística;
- Elaborar e manter o inventário;
- Promover a divulgação de informações, de modo a estarem à disposição dos estudantes.

Cooperação:

- Cooperar com todos os Ministérios (ligados a estabelecimentos de ensino) — **troca de informações e unificação das mesmas;**
- Estabelecer relações de colaboração e assistência técnico-financeira com os municípios e entidades (pública e privada) — **fins da ação social;**
- Cooperar com organizações internacionais com o mesmo fim — **participação das entidades portuguesas em palestras internacionais.**

Superintendência:

- Orientar atividades desenvolvidas pela ação social com a colaboração de outras entidades;
- Transmitir instruções sobre a execução das leis e respetivos regulamentos.

Prestação:

- Criar serviços para beneficiar os estudantes;
- Executar obras de caráter provisório e melhorá-las;
- Fomentar iniciativas que não estivessem relacionadas com o estado (outorga de empréstimos ou subsídios);
- Disponibilizar serviços e instalações que administravam, sempre que necessário.

Para que esta efetividade resultasse, era necessário um conjunto de órgãos tais como:

→ **Presidente:**

- nomeado livremente pelo Presidente do Conselho e Ministro da Educação Nacional;
- cargo com duração de três anos.

– Competia-lhe:

- regular as reuniões do conselho geral e administrativo;
- chefiar as ações feitas pelo Instituto de Ação Social Escolar.

Assim o presidente ficava encarregado da direção dos serviços e da autorização das despesas.

Um dos outros órgãos a ter em consideração seria o:

→ Conselho Geral que, além Presidente, era também composto por:

- “a) um representante do Ministério das Finanças;*
- b) um representante dos Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência;*
- c) um representante do Ministério das Obras Públicas;*
- d) um representante da Organização Nacional Mocidade Portuguesa;*
- e) um representante da Organização Nacional Mocidade Portuguesa Feminina;*
- f) um representante da Obra das Mães pela Educação Nacional;*
- g) um representante dos Serviços Sociais Universitários;*
- h) um representante da Cooperação da Assistência;*
- i) Um representante dos municípios;*
- j) dois representantes das entidades privadas, cuja atividade se enquadre no âmbito da ação social escolar, sendo um deles designado pela Fundação Calouste Gulbenkian e;*
- l) um representante das direções-gerais do Ministério” (1971:622).*

- **Este órgão reunia-se duas vezes ao ano, tendo como função:**

- aprovar o orçamento;
- planear as atividades para o ano escolar seguinte e pronunciar-se assim em relação às atividades realizadas no instituto de ação social escolar.

Um último órgão seria o:

→ Conselho administrativo, que era composto por:

- um presidente;
- 4 vogais, nomeadas pelo Ministro da Educação Nacional.

Este órgão reunia-se uma vez por semana e competia-lhe:

- preparar o orçamento;
- elaborar o plano de atividades do ano letivo posterior;
- elaborar o relatório e a conta dos gastos referentes ao ano anterior;
- colher as receitas e autorização das despesas da Ação Social.

Todos estes órgãos mencionados anteriormente assumiram de facto uma particular importância. Eram a partir destes, por exemplo, que se promovia o apoio aos estudantes e a igualdade de oportunidades dos portugueses.”



Referências Bibliográficas

- Silva, A. (2007). *A participação estudantil na universidade* (Tese de doutoramento, Universidade de Santiago de Compostela, España). Disponível em <http://hdl.handle.net/10347/2388>

Legislações

- Decreto Lei n.º 162/71 de 24 de Abril. *Diário do Governo*. Ministério da Educação Nacional. Lisboa.
- Decreto de Lei n.º 178/71 de 30 de Abril. *Diário do Governo n.º 101 – I Série*. Ministério da Educação Nacional. Lisboa.
- Decreto Lei n.º 524/73 de 13 de Outubro. *Diário do Governo*. Ministério da Educação Nacional. Lisboa.
- Lei n.º 5/73 de 25 de Julho. *Diário do Governo n.º 173 – I Série*. Ministério da Educação Nacional. Lisboa.